

Edital de Licitação

Cotação Eletrônica - 022/2021

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM Nº 01 - QUANTIDADE: 1500 - UNIDADE: UN

ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORO DE 2 A 2,5%, CLASSE CORROSIVA 8, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, COR AMARELA ESVERDEADA FRACA. FRASCO COM 1 LITRO.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Água Sanitária, composição Hipoclorito de Sódio, hidróxido de Sódio, cloro de 2 a 2,5%, classe corrosiva 8, pelo molecular cloro 74,50, cor amarela esverdeada fraca, frasco com 1 litro, para atender as demandas do Almoxarifado Central da UFJF pelo período de 6 meses, na modalidade de compra cotação eletrônica e julgamento por menor preço por item, conforme condições, quantidades, especificações e exigências contidas neste instrumento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O referido objeto trata-se de bem comum, a ser contratado mediante Cotação Eletrônica. Enquadra-se nos dispositivos legais da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos de aceitação para contratação abrangem o seguinte:

- I.** O Pregoeiro solicitará ao licitante 1 (uma) unidade como amostra do produto ofertado para o ITEM 01, que deverá ser entregue à Universidade Federal de Juiz de Fora, 0Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Campus Universitário, Bairro São Pedro - Juiz de Fora/MG. - CEP 36036-90 A/C Setor de Licitações – Prédio da segurança 1º andar, no horário das 8:00 às 17:00 horas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação.
 - a.** A remessa e retirada da amostra apresentada ficará a cargo da licitante, não cabendo qualquer ônus à UFJF.
- II.** As empresas que não entregarem as amostras no prazo solicitado ou que suas amostras forem rejeitadas terão as propostas desclassificadas.
- III.** A amostra deverá estar devidamente identificada com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, conter os respectivos prospectos, documentação técnica e manual, se for o caso.
- IV.** Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar suas informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.
- V.** A amostra poderá ser analisada por laboratório, técnico especialista, requisitante ou comissão especial designada pela Administração da UFJF, que emitirá parecer de conformidade. A avaliação da amostra se fará baseada na:
 - a.** Análise de conformidade das condições de apresentação de amostra solicitadas no Edital;
 - b.** Análise de conformidade com as especificações técnicas constantes neste Edital.
- VI.** Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, consumidos, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários para aferição, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.

- VII.** Será rejeitada a amostra que for entregue fora do prazo e em desacordo com estabelecido no Edital, apresentar problemas de funcionamento ou desempenho durante a análise técnica, ou apresentar divergência em relação às especificações técnicas do Edital.
- VIII.** Caso a amostra seja reprovada, será convocado o próximo licitante para apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente.
- IX.** Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
- X.** A UFJF disponibilizará para retirada a(s) amostra(s) NÃO APROVADA(s), no estado em que se encontrarem, que deverá ocorrer num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a homologação do certame.
- a. Transcorrido esse prazo, o(s) produto(s) serão inutilizados, descartados ou utilizados a critério da UFJF, sem gerar à licitante direito à indenização.
- XI.** A UFJF disponibilizará para retirada a(s) amostra(s) APROVADA(s), no estado em que se encontrarem, que deverá ocorrer num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a primeira entrega pela licitante vencedora, no Almoxarifado Central da Universidade.
- a. Transcorrido esse prazo, o(s) produto(s) serão inutilizados, descartados ou utilizados a critério da UFJF, sem gerar à licitante direito à indenização.
- b. A licitante vencedora, cuja amostra for aprovada, NÃO poderá contabilizá-la para efeito de entrega futura.

3.2. As amostras apresentadas serão analisadas da seguinte forma:

- I.** Data de validade;
- II.** Aparência (cor em vasilha transparente);
- III.** Solubilidade após dissolução na água (verificação de ausência de não dissolvido);
- IV.** Constatação da ação na água;
- V.** Ação efetiva ao ser colocado em meio natural (planta).

3.3. A comissão parecerista, no momento da análise das amostras, da licitação e da atestação, no momento do recebimento, será composta por:

| SERVIDOR | MATRÍCULA SIAPE |
|---|-----------------|
| DENISE LOWINSOHN – DOCENTE/ DEPTº. QUÍMICA ICE | 1677778 |
| ROSANA COLOMBARA – DOCENTE/DEPTº. QUÍMICA ICE | 1224834 |
| ALICE ADOLFINA DA S.. PINTO – TAE/SUSTENTABILIDADE | 1529069 |

3.4. O preço cotado deverá estar expresso em moeda nacional, por valores fixos e irreativáveis, nele embutidos os tributos municipais, estaduais e federais, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes, inclusive a utilização de transporte(s) /frete(s) necessário(s) ao alcance da realização do objeto do certame e a despesa técnica a ele associado.

3.5. Ao participar do certame, o licitante declara ter pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto.

3.6. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste Edital e no Contrato a ser celebrado.

4. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO:

4.1. O prazo de entrega do produto será em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira entrega em até 30 dias contados do recebimento da Nota de Empenho, e a segunda parcela/remessa em 90 (noventa) dias após a primeira entrega ou conforme solicitação da Gerência de Estoque/UFJF.

4.2. A entrega do material deverá ser previamente agendada, com antecedência mínima de 24 horas, com o Almoxarifado Central da UFJF, em dias úteis, horário de expediente, da segunda à sexta-feira, através dos telefones e e-mail que se segue: (32) 2102-3450/ 2102- 6490. almoxarifado.central@ufjf.edu.br

4.3. O material deverá ser entregue somente em dias úteis na UFJF, da segunda à sexta-feira, no seguinte horário e endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora Gerência de Estoque/ Almoxarifado Central - Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Campus Universitário Bairro São Pedro - Juiz de Fora/MG. - CEP 36036-90. Horário de entrega: das 9:00 às 17:00h.

4.4. Será de responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado pelo responsável do recebimento.

4.5. Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação.

4.6. O disposto no item 5.5 somente se aplica caso os materiais ofertados tenham prazo de validade determinados pelo fabricante.

4.7. Nos termos dos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- I.** provisoriamente, no ato da entrega do(s) material(is), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- II.** o objeto será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação.

4.8. Quando do recebimento definitivo, caso seja constatado que os materiais entregues apresentem inconformidades com as especificações constantes neste Edital, com a proposta ofertada no sistema Comprasnet e/ou em desacordo com a quantidade requerida, a Administração notificará formalmente a Adjudicatária em até 10 (dez) dias úteis a respeito do não recebimento definitivo do objeto da licitação.

4.9. Após a notificação mencionada no item 5.8. a Licitante deverá providenciar a reposição, e, quando for o caso, o recolhimento do material, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, pela UFJF, à empresa contratada.

4.10. A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para rescisão da contratação.

4.11. A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

4.12. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do material, deverá mencionar, no campo observações, o número da(s) Nota(s) de empenho referente ao(s) fornecimento(s) executado(s).

4.13. A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFJF, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.14. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá ao Responsável pelo Almoxarifado Central da UFJF ou a outro servidor designado para esse fim.

5. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. Caberá à UFJF as seguintes obrigações:

- I.** notificar a licitante vencedora quanto à requisição do fornecimento mediante envio da

-
- Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou e-mail para a licitante vencedora;
- II.** permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para o fornecimento do material;
- III.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- IV.** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Edital;
- V.** exercer a fiscalização sobre os materiais fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações do material;
- VI.** comunicar oficialmente à licitante vencedora qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do disposto neste Edital;
- VII.** solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- II.** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- III.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFJF;
- IV.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFJF, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela UFJF;
- V.** efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado estipulado pela Administração da UFJF;
- VI.** comunicar à Administração da UFJF qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VII.** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

6.2. À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:

- I.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a; UFJF
- II.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências da UFJF;
- III.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- IV.** encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Pregão.

V. descarga do material no ato da entrega, sem ônus para a contratante.

6.3. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFJF, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFJF.

6.4. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

- I.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFJF para execução do contrato decorrente deste Pregão;
- II.** a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFJF;
- III.** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- I.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- I.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- I.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= (6 / 100)} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = \\ 6\% \\ \hline 365$$

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- I.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV.** Comportar-se de modo inidôneo;
- V.** Cometer fraude fiscal;
- VI.** Não mantiver a proposta;
- VII.** Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII.** Não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando isso for exigida no

instrumento convocatório.

- IX.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital.
- X.** Apresentar documentação falsa.

13.2. Para as situações elencadas nos subitens II e III do Art. 13.1, aplicar-se-á as seguintes sanções:

- a) Atraso da entrega do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste Edital, observado o limite de 10% (dez por cento), excetuando-se os casos de justificativas previstos na alínea "d", inciso II, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- b) Inexecução parcial, quando não atendidos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) Item(s) em desconformidade, mais a mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s), observado o limite de 10% (dez por cento).
- c) Inexecução total do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste Edital, observado o limite de 10% (dez por cento), mais multa de 10% (dez por cento) após configurada a inexecução total do objeto.

13.3. Atingindo os limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b", poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida e ser cancelada unilateralmente a aquisição a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis.

13.4. A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.5. Para condutas descritas nos itens I a X do Art. 13.1, o licitante ficará sujeito à penalidade de suspensão no cadastro de fornecedores da UFJF pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.6. Para condutas descritas nos itens I a X do Art. 13.1, poderá ser aplicado a sanção de Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação será de **R\$ 4.725,00** (Quatro mil setecentos e vinte cinco reais)

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

15.1. O instrumento de contrato, termos aditivos e seus anexos deverão ser assinados eletronicamente, por meio de login e senha no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da UFJF ou por assinatura digital, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI). A falta de cumprimento do prazo poderá ensejar em sanções conforme, constante no item do edital do pregão;

15.1.2. A assinatura eletrônica ou digital de que trata o item 14.1 será firmada por meio do “Termo de Assinatura Eletrônica/Digital”.

15.1.3. O(s) representante(s) legal (is) do(s) vencedor (es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica/digital, o qual indicará o link para acesso;

15.1.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual;

15.1.5. Caso o vencedor não apresente situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recuse a assinar o Termo de Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

15.1.6. Se o vencedor se recusar a assinar o Termo de Contrato no prazo estipulado no subitem 15.1.1, e apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito sujeitar-se à das sanções previstas no Edital e Minuta do Termo de Contrato;

15.1.7. Para assinatura eletrônica ou digital do Termo de Contrato o vencedor deverá: apresentar certidão atualizada no SICAF níveis I e II. Na hipótese de a assinatura do termo contratual ser realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

15.2. Da assinatura Eletrônica/Digital:

15.2.1. A assinatura do Termo de Contrato e demais documentos vinculados, serão realizadas eletronicamente dentro do sistema SEI, mediante login e senha, ou por meio de certificado digital, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica ou por meio de token. Para tal consultar o site: <https://www2.ufjf.br/sei/usuario-externo/>, seguindo as instruções contidas no mesmo;

15.2.2. Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, ou digital, sob pena de decair do direito de assinar o Termo de Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital em sua Cláusula das Sanções;

15.2.3. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratação será efetivada por intermédio de Nota de Empenho de Despesas a ser emitida em favor do vencedor nos termos do art. 62 da Lei nº 8666/93.

16.2. A empresa deverá fornecer proposta com validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

16.3. Caso necessário, poderá ser solicitada à empresa vencedora a apresentação de documentação técnica para dirimir dúvidas surgidas na análise da proposta.

16.4. As sansões aplicáveis são as da Lei 8.666/93 e suas alterações.